



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 381/75

SÚMULA: Dispõe o sistema de preços do Município de Pirai do Sul, para fins de apropriação dos serviços prestados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil prestados pelo município em caráter de empresa e suscetíveis de serem explorados por empresa privada, são para efeitos legais considerados preços;

Artigo 2º.- Os serviços prestados pelo Município dos quais não tendo monopólio, que poderão ser explorados por particulares, mas que o Município veja-se na contingência de fazê-los para as instalações de postos de gasolina, granjas e outros que venham influir ascensão econômica do Município, serão apropriados e cobrados na base dos preços do mercado.

§ 1º.- O custo total para efeito do disposto neste artigo compreenderá custos de produção, manutenção e administrativo do serviços e bem assim as reservas para recuperação de equipamento e expansão do serviço;

§ 2º.- Em serviços prestados a granjeiros na instalação de granjas, para frangos, suínos, etc., deverá ser abatido a conta da Prefeitura Municipal 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços apropriados.

Artigo 3º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar os preços dos serviços, observando o artigo 2º e seus parágrafos: § 1º, e § 2º;

Artigo 4º.- o não pagamento dos débitos resultantes dos serviços prestados, além de acarretar decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou suspensão do uso perene dos equipamentos, a constituição em dívida ativa do município caracterizando-se com as leis municipais que regulam tal, além do acréscimo de juros e correção monetária.

Artigo 5º.- No caso destas prestações de serviço, o interessado terá que efetuar uma caução aos cofres públicos municipais do valor de 10% estimado do valor total, além




Prefeitura Municipal de Piraí do Sul
Estado do Paraná

de uma petição dirigida ao Senhor Prefeito Municipal expondo o que será realizado e seus efeitos indiretos benéficos ao Município de modo global.

Artigo 6º .- Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta lei na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 23
DE JUNHO DE 1975.



SAMUEL MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL.